

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA,
DRA. RAQUEL DODGE**

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**, por seu Diretório Nacional, inscrito no CNPJ/MF nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, CEP nº 70.302-000, Brasília/DF, e **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Senadora da República (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, Gabinete nº 04, CEP nº 70.165-900, Brasília/DF, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados com procuração anexa, apresentar

1

NOTITIA CRIMINIS

em face **EDUARDO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, Deputado Federal, CPF n. 106.553.657-70, podendo ser citado em Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: Anexo III, Pavimento superior, Ala B, gabinete 481, CEP: 70160-900 - Brasília – DF, e-mail dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br, pelos termos e argumentos que se seguem.

I – DOS FATOS

1. Trata-se de notícia de crime pelo provável cometimento do tipo penal previsto no art. 286 do Código Penal (Incitação ao Crime) por **EDUARDO BOLSONARO**, Deputado Federal, em razão de sua fala expositiva, durante aula no AlfaCon Concursos Públicos, com vídeo¹ publicado em 10 de julho de 2018, onde ocorreu o seguinte diálogo:

ALUNO (31'26''): Se o seu pai [candidato a Presidente da República Jair Messias Bolsonaro] for eleito do primeiro turno, há possibilidade de o STF, que há uma previsibilidade dele agir, e impedir que o seu pai assuma. E, isso acontecendo, o Exército pode agir sem ser invocado?

EDUARDO BOLSONARO: Aí você tá partindo para **um Estado de Exceção. O STF vai ter que pagar para ver** e, quando ele pagar para ver, **vai ser ele contra nós**. Assim, você tá indo para um pensamento que muitas pessoas falam e pouco pode ser dito. Se o STF quiser arguir qualquer coisa, sei lá, recebeu uma doação ilegal de R\$ 100,00 (cem reais), do José da Silva, impugna a ação dele, a candidatura dele. Eu não acho isso improvável não, mas, aí, vai ter que pagar para ver. **Será que eles vão ter essa força mesmo? O pessoal até brinca lá, cara, se quiser fechar o STF, sabe o que você faz? Você não manda nem um Jipe, cara, manda um soldado e um cabo**. Não é querendo desmerecer o soldado e o cabo não. **O que que é o STF, cara? Tira o Poder da caneta de um Ministro do STF, o que que ele é na rua? Se você prender um Ministro do STF você acha que vai ter uma manifestação popular a favor dos Ministros do STF, milhões na rua? “Solta o Gilmar! Solta o Gilmar!” [...]**.
(grifamos)

2

2. Vale ressaltar, por oportuno, que o vídeo mencionado conta com quase 200 mil visualizações apenas no canal em que foi primeiramente postado, sendo impossível saber o seu alcance real.

3. Ou seja, o noticiado, de forma ampla e sem qualquer pudor, em ambiente sabidamente aberto, tendo plena consciência que sua fala reverberaria nas redes sociais, não se intimidou em dizer que, em caso de qualquer “impugnação” à candidatura de seu pai, Jair Messias Bolsonaro, pelo Supremo Tribunal Federal, seria uma questão de “eles” contra “nós”, sendo que apenas um soldado e um cabo são capazes de fechar a Suprema Corte Brasileira.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=csHwfjD-Hhs>

II – DO DIREITO

4. Da descrição dos fatos, percebe-se que a pergunta direcionada por um dos espectadores ao noticiado foi no sentido da possibilidade de as Forças Armadas agirem sem convocação, isto é, de promoverem um **golpe de estado** onde submeteriam a democracia do país e a normalidade das instituições ao seu julgo, a exemplo do Golpe Militar deflagrado em março de 1964.

5. Sabe-se da fissura democrática que este período obscuro da história brasileira deixou na sociedade e no próprio Estado brasileiro, sendo de conhecimento comum que a Constituição da República de 1988, apesar de representar uma espécie de transição do regime ditatorial, é encarada pelos verdadeiros democratas como a “Constituição Cidadã”, onde se previu dezenas de mecanismos de proteção às instituições e aos Poderes.

6. Dentre estes dispositivos, destaca-se a previsão do art. 5º, XLIV onde se traz que *“constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático”*.

3

7. Isto é, a Constituição Cidadã, consciente do eterno risco que representam as ondas autoritárias e antidemocráticas, fez questão de prever como cláusula pétrea a existência de crime de alto potencial ofensivo, atribuindo-lhe o caráter de inafiançável e imprescritível, **toda e qualquer ação de grupos armados que visem a atentar contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**.

8. A harmonia dos Poderes Republicanos, além de ser princípio basilar à ordem constitucional, sendo responsável pelo funcionamento especializado de cada segmento do poder à luz das lições de Montesquieu, também é imbricada ao próprio Estado Democrático, **inexistindo democracia sem o funcionamento desembaraçado de todas as instituições**.

9. Ou seja, é evidente que a fala de **EDUARDO BOLSONARO** viola, a um só tempo, tanto a ordem constitucional como o Estado Democrático de Direito. Eis que, após ser questionado como reagiria caso o Poder Judiciário impugnasse a candidatura de seu

pai, deu resposta alusiva à interferência de grupos armados, mas especificamente “**um soldado e um cabo**”, sendo uma disputa de “**eles**” contra “**nós**”, aludindo que o STF teria que “**pagar para ver**”.

10. Dentro de um regime onde a democracia é respeitada, é inadmissível sequer imaginar que, por conta de um julgamento com o qual parcela da população não concorde, seja justificável fechar a Suprema Corte, ou mesmo prender os seus Ministros, conforme proposto pelo noticiado.

11. O Poder Judiciário, representado pela mais alta Corte, o Supremo Tribunal Federal, **não retira seu poder e sua legitimidade de uma simples caneta ou de uma assinatura em um pedaço de papel, mas sim de toda uma estrutura organizacional secular de Estado**, onde se tem de forma clara quem são seus partícipes e qual a função de cada um, sendo aceitável e desejado que cada um exerça parcela de controle sobre o outro (*check and balances*), **mas jamais se cogitando a possibilidade de fechamento de qualquer uma das instituições.**

4

12. As decisões do Supremo Tribunal Federal não são capazes de constituir “estados de exceção”, mas apenas situações, comuns à democracia, capazes de desagradar a um e agradar a outros. Em outras palavras, não pode o noticiado, por pretensamente discordar no mérito de uma decisão do Poder Judiciário, arguir a possibilidade de se derrubar um dos pilares da tripartição de poderes e fazer impor as suas vontades à força armada.

13. Em verdade, os únicos regimes em que se compreendeu como aceitável a interferência direta de um Poder sobre o outro são aqueles de cunho autoritários e ditatoriais que, conforme consequência lógica, são avessos ao Estado Democrático e, por conseguinte, a todo o regime constitucional estabelecido pela Constituição da República de 1988.

14. Contudo, é necessário perceber que a fala do noticiado sequer atribui a possibilidade de um Poder se insurgir contra outro, mas sim de um ator que sequer poderia ter conotação política, que são as Forças Armadas.

15. Portanto, crê-se evidente que aquilo que foi defendido pelo noticiado EDUARDO BOLSONARO constitui crime inafiançável e imprescritível, previsto no art. 5º, XLIV da Constituição da República.

16. E, neste sentido, está configurado o cometimento do tipo penal de Incitação ao Crime, previsto no art. 286 do Código Penal, que pode ser apenado com detenção de três a seis meses, ou multa.

17. Isso porque, sendo o noticiado uma figura pública, possui a responsabilidade sobre os efeitos deletérios que suas falas e condutas podem provocar, sendo certo que a fala em tom “professoral”, uma vez que palestrava para estudantes, aduzem ser as suas impressões corretas e dignas de defesa, sendo que, em verdade, constitui incitação a graves crimes contra a ordem social e o Estado Democrático.

III – DO PEDIDO

18. Por todo o exposto, o noticiante, respeitosamente, pugna pelo recebimento da presente *Notitia Criminis* por esta d. Procuradoria-Geral da República para a instauração de procedimento investigatório, visando à denúncia e condenação do Senhor Eduardo Nantes Bolsonaro pelo cometimento de incitação ao crime, art. 286 do Código Penal.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 23 de outubro de 2018.

Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

Gabriel Brandão Ribeiro
OAB/DF 48.837

Carolina Freire Nascimento
OAB/DF 59.687